

**LEI Nº 2.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

“Dispõe sobre a anistia fiscal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, relativos às pessoas físicas e jurídicas, poderão ser pagos com os benefícios previstos nesta Lei, considerando, para tanto, seu montante integral.

§ 1º Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos constantes deste artigo, até o sexagésimo dia a contar da data da publicação desta Lei, será concedida anistia de multa e remissão de 100 % (cem por cento) dos juros.

§ 2º Aos contribuintes que efetuarem o pagamento em três parcelas dos créditos constantes deste artigo, sendo que a primeira deverá ser paga até o trigésimo, a segunda até o sexagésimo e a terceira até o nonagésimo dia a contar da data da publicação desta Lei, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros devidos.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 2º O Contribuinte que optar pelo parcelamento e que atrasar o pagamento das parcelas, perderá o direito da Anistia e terá o valor do seu débito corrigido, deduzida a parcela paga.

Art. 3º O pagamento de débito fiscal que esteja em cobrança judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais incidentes.

Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá o contribuinte comprovar a quitação de quaisquer dos recolhimentos constantes do caput, quando houver.



Art. 4º Para obter os benefícios desta Lei o contribuinte deverá entrar com requerimento junto ao setor competente da Prefeitura.

Art. 5º O município dará ampla divulgação desta Lei e na fixação dos prazos que serão improrrogáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 29 de dezembro de 2011.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal